



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
GABINETE DA REITORIA

OFÍCIO CIRCULAR Nº 20/2020/GR

Florianópolis, 14 de maio de 2020.

Aos Servidores Docentes e Técnico-Administrativos em Educação  
Ao Sindicato de Trabalhadores em Educação das Instituições Públicas de Ensino Superior do Estado de Santa Catarina – Sintufsc  
Ao Sindicato dos Professores das Universidades Federais de Santa Catarina - Apufsc

**Assunto: Informações acerca do Ofício Circular nº 7/2020/DAP.**

1. Considerando o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), a Instrução Normativa nº 19, do Ministério da Economia, de 13 de março de 2020, e as orientações a serem observadas pelos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC), esclarecemos alguns aspectos dos procedimentos que vêm sendo adotado neste período pela atual gestão.
2. Com a publicação da Instrução Normativa nº 19, a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) emitiu as portarias normativas nº 352 e 353/2020/GR, de 16 de março de 2020, as quais estabeleceram os procedimentos e as rotinas das atividades acadêmicas, técnicas e administrativas para atendimento às medidas de contingência frente à emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), assim como o funcionamento da UFSC frente à pandemia.
3. Em 18 de março de 2020, a Administração Central da Universidade suspendeu as atividades presenciais até 31 de maio de 2020, conforme Portaria Normativa nº 354/2020/GR e prorrogações, fazendo com que os servidores docentes e técnico-administrativos em educação exerçam suas atividades remotamente, exceto aqueles servidores lotados nas áreas da saúde, segurança e áreas consideradas essenciais pela insituição, as quais mantiveram suas atividades e seus atendimentos presenciais.
4. Em 26 de março de 2020, o Ministério da Economia, através da Instrução Normativa nº 28, vedou o pagamento de auxílio transporte, adicionais ocupacionais, adicional noturno e serviço extraordinário aos servidores que estejam executando suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto na Instrução Normativa nº 19/2020.
5. Salientamos que o entendimento disposto na Instrução Normativa nº 28/2020 foi ratificado por outros órgãos públicos, como a Advocacia Geral da União (AGU), através do Parecer SEI nº 5789/2020/ME, de 17 de abril de 2020, e do Parecer nº

38/2020/DECOR/CGU/AGU, de 24 de abril de 2020. Por fim, o Ofício Circular Andifes nº 6/2020, de 29 de abril de 2020, pacifica, ao menos no âmbito administrativo, a legalidade e a aplicação da norma por parte de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

6. Sendo assim, aguardamos, no extremo do gerenciamento da nossa Folha de Pagamento, para uma tomada de decisão.

7. Nesse contexto, a Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (PRODEGESP), juntamente com a Superintendência de Governança Eletrônica e Tecnologia da Informação e Comunicação (SeTIC), desenvolveu suas ações na formulação de um instrumento eletrônico com o objetivo de auxiliar na identificação das formas de trabalho em que se encontram os servidores desta Universidade, inclusive os lotados no Hospital Universitário.

8. O instrumento eletrônico foi disponibilizado aos pró-reitores, secretários, superintendentes e diretores de unidades acadêmicas e administrativas e chefes de departamento de ensino no dia 11 de maio de 2020, divulgado pelos ofícios circulares nº 7, 8 e 9/2020/DAP, para que o levantamento das informações abrangesse o período compreendido entre 18 de março a 31 de maio de 2020 (suspensão de atividades presenciais).

9. Informamos que, desde a publicação da IN nº 19, ou seja, 12 de março de 2020, a Universidade, semanalmente, vem informando ao Ministério da Economia dados sobre o número de servidores que se encaixam nessa situação e que estão em trabalho remoto, assim como sobre os efetivamente contaminados com o vírus e, inclusive, os que se encontram em situação de isolamento por suspeita ou qualquer outro tipo de medida de precaução.

10. Esclarecemos que, no momento em que o registro do afastamento for incluído no SIAPE, o pagamento dos benefícios constantes na Instrução Normativa nº 28 serão suprimidos do pagamento do servidor e também terão descontados da sua remuneração os valores pagos no mês de março e abril, conforme descrito no Comunica 562204 do Ministério da Economia, que assim estabelece: “será executada no fechamento da folha deste mês uma apuração especial para inclusão do desconto”.

11. Conforme a Medida Provisória nº 966, editada nesta data, o gestor é responsável pelos registros, podendo ser responsabilizado por elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia na ação ou omissão em atos relacionados a pandemia provocada pela COVID-19.

12. Colocamo-nos à disposição para prestar os devidos esclarecimentos em relação ao caso.

Atenciosamente,

UBALDO CESAR BALTHAZAR  
Reitor